

LEI Nº 25/1979

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
OUTORGAR PROCURAÇÃO DO ICM EM
GARANTIA DO PAGAMENTO PELA
AQUISIÇÃO DO IMÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os Lotes 01 a 09 da Quadra 07 do Loteamento Planta Campina Grande I, de propriedade da Mitra Diocesana de Paranaguá a ser implantado nesta Cidade, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros) a serem pagos em 24 parcelas mensais e consecutivas de Cr\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar procuração para que a Mitra Diocesana de Paranaguá receba mensalmente junto ao Banco do Estado do Paraná, o valor das prestações.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º se destina às futuras instalações do Serviço Rodoviário Municipal.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros) para custear as despesas de aquisição de imóvel autorizado na presente Lei.

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma deste artigo é indicado como recurso os constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei nº 03/79 de 05 de junho de 1979, e demais disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 03 de dezembro de 1979.

Elerian do Rocio Zanetti
Prefeito Municipal